



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
Av. Santa Luzia, S/N, Km 04 - Parque das Nações - CEP: 65.930-000
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 380, DE 15 DE MARÇO DE 2012

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e determina outras providências".

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, órgão consultivo, normativo e deliberativo da política de atendimento à mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O COMDIM tem como objetivo principal propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas de igualdade de gênero.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

Art. 4º No âmbito de suas competências o COMDIM tem por finalidade:

I – fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;

II – formular programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e ou sexual;

III – formular diretrizes, coordenar e promover atividades que objetivem:

a) A defesa dos direitos da mulher;

b) A eliminação das discriminações;

c) Sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;

IV – estimular o desenvolvimento de programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividade;

V – acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

VI – sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
Av. Santa Luzia, S/N, Km 04 - Parque das Nações - CEP: 65.930-000
GABINETE DO PREFEITO

VII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período determinado;

VIII – estabelecer intercâmbio com entidades afins;

IX – deliberar e estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigos de mulheres, e sua relação com a comunidade; e,

X - receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências cabíveis.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I – uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – uma representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – uma representante da Secretaria Municipal de Cultura;

V - uma representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VI – uma representante de entidades do setor empresarial;

VII – uma representante de entidades representativas de classes do setor patronal ou laboral;

VIII – uma representante de associação de moradores; e,

IX – duas representantes de movimentos sociais.

§1º. As Conselheiras e suplentes serão indicadas por suas entidades representativas e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§2º As entidades da sociedade civil devem estar organizadas em instituições ou associações legalmente constituídas, sediadas em Açailândia e que sejam voltadas para a defesa dos direitos e interesses da mulher.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM compor-se-á dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Mesa Diretora; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
Av. Santa Luzia, S/N, Km 04 - Parque das Nações - CEP: 65.930-000
GABINETE DO PREFEITO

III - Secretaria Executiva.

§ 1º A Assembleia Geral é o órgão máximo do COMDIM e é soberana em suas decisões.

§ 2º A Mesa Diretora do COMDIM, eleita pela maioria absoluta dos votos da assembleia geral para mandato de um ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidenta, a quem cabe a representação do COMDIM;

II - Vice-presidenta;

III - 1ª Secretária; e

IV - 2ª Secretária;

§ 3º O COMDIM poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos, representantes de órgãos ou entidades públicos e privados e de outros poderes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A função de Conselheira do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 8º A participação nas atividades do COMDIM, das comissões temáticas e dos grupos de trabalho será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 9º Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.

Art. 10. Os recursos advindos para a implantação de políticas públicas em favor de projetos, programas e ações em questões de gênero e equidade, deverão ser vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 11. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 12. O regimento interno do COMDIM deverá ser submetido à decisão da Assembleia que será especialmente convocada para este fim, submetendo-o após à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDIM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
Av. Santa Luzia, S/N, Km 04 - Parque das Nações - CEP: 65.930-000
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos quinze (15) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012).

ANTONIO ERASMAR DE CASTRO
Prefeito Municipal em Exercício

Certifico que o presente ato foi afixado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Açailândia-MA, na forma do art. 72, § 1º da Lei Orgânica, Açailândia-MA 15/03/2012

ILCKA LEAL RAMOS
Auxiliar Administrativo - Mat. nº 08210